

*“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) de caldas novas/GO e das outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.570/2009, que Instituiu o Regime Previdência Social, e criou Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas/GO, e demais artigos e incisos e ainda.

**CONSIDERANDO** o exposto no Art. 74, da Lei Municipal nº 1.570/2009, que criou Conselho Municipal de Previdência-CMP, órgão superior de deliberação, fiscalização e orientação do CALDAS PREV.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Previdência (CMP), será composto por 05 (cinco) membros, conforme descrito e determinado nos Parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Art. 75, da Lei Municipal 1570/2009, cujas atribuições são imprescindíveis para o salutar funcionamento do referido Regime.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) de Caldas Novas/GO, conforme composição abaixo:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Layane Borges da Silva

Suplente: Julio Cezar Alves dos Anjos

**II- Representantes dos Servidores Ativos:**

Titular: Bruno Afonso de Freitas

Suplente: Geovany Batista de Oliveira

Titular: Rosimeire Pereira Martins

Suplente: Cidclei Guimarães

**III – Representantes do Poder Legislativo:**

Titular: Marcelo da Paz de Oliveira Miranda

Suplente: Alain Jhonny Ferreira



**IV – Representantes dos servidores Inativos e pensionistas:**

Titular: Vanda Marques Marques Borges Carneiro

Suplente: Valéria Paula de Andrade

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), ora nomeados, terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 75, da Lei Municipal nº 1.570/2009.

**Art. 3º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1.646/2009, será atribuído aos membros Titulares do Conselho Municipal de Previdência (CMP), um “*jeton*” mensal correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento bruto do cargo de Secretário Municipal.

§1º - Somente receberão o “*jeton*” de que trata o caput aos membros Titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMO, e desde que participem das reuniões.

§ 2º - Os suplentes somente receberão “*jeton*” quando substituírem seus respectivos titulares nas reuniões.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 1.392/2021.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (15/12/2021).



**KLEBER LUIZ MARRA**

Prefeito do Município de Caldas Novas – GO  
GESTÃO 2021/2024